

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2003 - 2004)

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA-SC**, com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200 — sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SECRASO-SC**, com sede em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 301 — Edifício Atlas, 3º andar, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, na forma que abaixo estabelecem:

Cláusula Primeira — ABRANGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as **Entidades, Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional** no Estado de Santa Catarina, e seus respectivos empregados, mantida como data-base o mês de **Outubro**, com exceção daquelas que tenham Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Cláusula Segunda — REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, serão reajustados em 1º de outubro de 2003, mediante a aplicação do percentual de 17,51% (dezessete vírgula cinqüenta e um por cento) referente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado do período de outubro/2002 até setembro de 2003, permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Cláusula Terceira — ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho nas Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Quarta — QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Cláusula Quinta — ADICIONAL NOTURNO

As Entidades concederão adicional noturno no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Sexta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Entidade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Sétima — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Oitava — UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso.

Cláusula Nona — AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Entidades destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

Cláusula Décima — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As Entidades entregarão aos seus empregados cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Cláusula Décima Primeira — FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06(seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcional, à razão de 1/12(um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14(quatorze) dias.

Cláusula Décima Segunda — COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pelas Entidades no 13º salário.

Cláusula Décima Terceira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Quarta — SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Quinta — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Décima Sexta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Sétima — RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades deverão enviar ao Senalba a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Oitava — RECIBO DE PAGAMENTO

As Entidades fornecerão aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Nona — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

Cláusula Vigésima — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelas Entidades observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Primeira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Entidades ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho/2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2004, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As Entidades se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, *no prazo mencionado* no "caput".

Cláusula Vigésima Segunda — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Entidades recolherão até o dia 15 de novembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de outubro de 2003.

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Terceira - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quarta — VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente.

Florianópolis, 10 de outubro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
